

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

5/2026

200352-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES

Editado por

DANILO VIEIRA MARIANI

Atualizado em

20/08/2026 13:59 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da
Contratação

29/2026

Processo
Administrativo

08285.004275/2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada dos serviços de manutenção naval básica e especializada de forma preventiva, preditiva e corretiva de embarcações, motores, acessórios, equipamentos e estruturas náuticas pertencentes, utilizadas ou sob responsabilidade do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, mediante execução por homem/hora (hora técnica/hora trabalhada), com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e suporte operacional correlato, sob demanda, a serem executados nas dependências dos locais sob administração da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo.

QUADRO-RESUMO

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER/CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BÁSICOS - Fornecimento de 1.080 (um mil e oitenta) horas/ano e média de 90h/mês, mão de obra em mecânica, estrutura e elétrica naval, para a realização de manutenção básica, preventiva, preditiva e corretiva, das embarcações da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, em cascos, casarios e motores de combustão a diesel ou gasolina.	16306	Homem/hora/mês	90	R\$ 364,06	R\$ 32.765,40	R\$ 393.184,80
	2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO ESPECIALIZADOS - Fornecimento de 360 (trezentos e sessenta) horas de trabalho, a média de 30h/mês, de mão de obra especializada em elétrica, mecânica e estrutura naval, em nível de engenharia ou técnico naval, para a manutenção, preventiva e corretiva, de embarcações da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES com motores de combustão a diesel ou gasolina, cascos e casarios em fibra de vidro, estrutura metálica, madeira naval e pneumático; pier flutuante e rampa de acesso. Incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana para as embarcações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES ou apreendidas, conforme demanda.	16306	Homem/hora/mês	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	3	PEÇAS/COMPONENTES/MATERIAIS/FERRAMENTAS/INSUMOS: Fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e ferramentas necessários para as manutenções da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. NÃO É OBJETO DE LANCE.	317693	Mês	12	R\$ 8.023,35	R\$ 8.023,35	R\$ 96.280,20
	4	Taxa Administrativa incidente sobre o item 3 - Percentual destinado a remunerar os custos administrativos, logísticos, financeiros, tributários, riscos e lucro da contratada no fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos. O percentual máximo admitido é de 29,25%, incidente sobre o valor efetivamente comprovado e aprovado das aquisições do Item 3.	317693	Mês	12	R\$ 2.346,83 (Referente a 29,25%)	R\$ R\$ 2.346,83	R\$ 28.161,96
VALOR GLOBAL DO GRUPO							R\$ 55.135,58	R\$ 661.626,96

Critério de Julgamento Menor Preço

1.2. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de **menor preço global do grupo**, considerando a soma dos valores estimados dos Itens 1, 2, 3 e 4.

1.3. Para o Item 4, referente à taxa administrativa incidente sobre o fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos, a disputa ocorrerá mediante oferta de **percentual de taxa administrativa**, limitado ao percentual máximo estimado de 29,25%.

1.4. Para fins de julgamento, o percentual ofertado para o Item 4 será convertido em valor monetário estimado mediante aplicação sobre o valor estimado do Item 3, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor estimado do Item 4} = \text{Valor estimado do Item 3} \times \text{Percentual de taxa administrativa ofertado}$$

1.4.1. O licitante deverá utilizar o Anexo D - Modelo de Proposta para adequadamente calcular o valor monetário de seu lance no item 4, considerando o percentual de taxa administrativa de sua proposta.

1.5. Durante a execução contratual, a taxa administrativa somente incidirá sobre o valor das peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos efetivamente fornecidos, previamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração, não havendo pagamento de taxa administrativa quando não houver fornecimento de itens no período de referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são contratados para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes

Prazo de vigência

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Id PCA no PNCP: 00394494000136-0-000041/2026

II) Data de publicação no PNCP: 03/07/2025

III) Id do item no PCA: 21;

IV) Classe/Grupo: 871- Serviços de Manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 200352-29/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (item 6 do ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição - Outubro de 2025):

4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.2.1 são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.2.2. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.2.3. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.2.4. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.2.5. outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.3 Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

I- realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração durante a prestação dos serviços.

II - otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e de higiene que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4. Considerando a natureza dos serviços de manutenção naval, a Contratada deverá adotar práticas voltadas à prevenção da poluição hídrica, à adequada gestão de resíduos contaminantes e à redução dos impactos ambientais decorrentes da manutenção de embarcações, motores marítimos e estruturas correlatas.

4.1.5. A Contratada deverá ainda adotar providências, naquilo que lhe for pertinente, para a observância dos seguintes normativos:

a) Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

b) NORMAM-401 instituída pela Portaria DPC/DGN/MB nº 193/2025 - Normas da Autoridade Marítima para a Prevenção da Poluição Ambiental causada por Embarcações e Plataformas

4.2. Constitui obrigação da Contratada alertar a Contratante sobre postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes, conforme consta no item acima.

4.3. A Contratada deverá adequar-se à diretrizes dispostas PLS - Plano Diretor de Logística Sustentável (2026-2027) do órgão, ao qual terá acesso antes do início de suas atividades.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4 A presente contratação não possui lista definida de bens a serem adquiridos. A relação de peças e insumos apresenta-se apenas de maneira exemplificativa e tem como objetivo trazer uma referência técnica e econômica destinada a subsidiar a adequada definição do escopo da contratação e, principalmente, a construção da estimativa orçamentária para o item referente ao fornecimento de peças. Além disso, o valor orçados das peças e materiais é a referência utilizada na contratação para a definição da taxa administrativa, item de disputa no pregão.

4.5. Na aludida relação, porém, constam materiais e marcas especificadas uma vez que a Administração Pública optou por indicá-las como referência de qualidade e para facilitar a descrição do objeto, nos termos do art. 41, I, d, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir que a empresa Contratada demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada, sendo, nesse caso, o produto aceito de fato sem restrições.

4.6. Assim, o intuito de indicar marcas para peças e ferramentas é permitir, futuramente, durante a execução do contrato, o fornecimento de produtos fabricados com materiais de boa qualidade e produtividade, uma vez que as quantidades foram estimadas de acordo com sua vida útil e os rendimentos esperados. Isso refletirá diretamente em maior economia de produto e, consequente, de recursos para Administração, bem como proporcionará melhores resultados finais dos serviços.

4.7. Outro objetivo da indicação de marcas de referência é que sejam fornecidos peças, materiais e ferramentas adequados a manutenção dos motores e componentes originais das embarcações, evitando produtos falsificados e de procedência duvidosa, que não tenham passado pelo controle de qualidade, que não sejam validados por órgãos competentes, que não atendam às normas de fabricação e comercialização, que podem causar acidentes, diminuir o uso, danificar estruturas e sistemas e, principalmente, comprometer a saúde e a segurança dos ocupantes.

4.8. Por fim, será prevista a aceitação de produto equivalente, desde que comprove compatibilidade dimensional, funcional, material, desempenho, garantia e atendimento às especificações do fabricante ou do manual técnico.

Subcontratação

4.9. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **40 % (quarenta por cento) do valor anual do item 2**, nas seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.9.1.1. Serviços de manutenção básicos e o fornecimento variável de peças, insumos, componentes, instrumentos.

4.10. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.10.1. Serviços de manutenção especializados;

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15. Será permitida a **subcontratação parcial dos serviços especializados**, limitada a 40% do item correspondente à manutenção especializada, exclusivamente para atividades que, em razão de sua elevada especificidade técnica, demandem atuação de empresas ou profissionais com habilitação, capacitação ou ferramental especializado, mediante prévia autorização da Administração, com fundamento em manifestação técnica do fiscal ou gestor do contrato.

4.16. A possibilidade de subcontratação parcial dos serviços especializados amplia a competitividade do certame e reduz o risco de restrição indevida ao mercado, considerando que determinados serviços navais especializados exigem conhecimentos técnicos específicos, equipamentos próprios e estrutura operacional diferenciada, nem sempre disponíveis integralmente em uma única empresa do ramo. Além disso, exigir que todas as licitantes possuam, simultaneamente, estrutura completa para execução de todas as especialidades envolvidas poderia tornar a contratação excessivamente onerosa e desnecessariamente restritiva, em prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

4.17. A medida também se justifica sob a perspectiva da eficiência operacional e da adequada gestão contratual, uma vez que a responsabilidade integral pela execução dos serviços permanecerá concentrada na Contratada principal, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados. Tal sistemática permite à Administração manter interlocução e responsabilização centralizadas em um único contratado, evitando fragmentação da execução contratual, conflitos de atribuição e tentativas de transferência ou relativização de responsabilidade entre diferentes prestadores de serviço, especialmente em sistemas e equipamentos navais integrados e de elevada complexidade operacional.

Garantia da contratação

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **3 % (três por cento) do valor anual da contratação**.

4.19. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.19.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.19.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 4.19.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.19.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.19.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.20. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.21. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.22. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.23. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.23.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.24. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.24.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.24.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 4.25. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 4.25.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.27. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.29.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.29.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.30.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.30.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.31.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.31.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.31.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.37. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail cpl.selog.sres@pf.gov.br ou pelo telefone (27) 3041-8033.

4.38. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.39. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.40. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.41. Durante a elaboração do planejamento da contratação, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

4.42. A contratação pretendida possui natureza predominantemente de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção naval, com eventual fornecimento acessório de peças e insumos, não se enquadrando, ao menos até o presente momento normativo, entre os objetos contemplados pelas resoluções específicas de aplicação obrigatória da margem de preferência.

4.43. Desta forma, após análise do Decreto nº 11.890/2024, das resoluções atualmente expedidas pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS e das orientações constantes no Portal de Compras do Governo Federal acerca da aplicação da margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, não foram identificadas disposições específicas aplicáveis ao objeto da presente contratação, referente à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações e fornecimento acessório de peças e insumos navais, razão pela qual não será adotada margem de preferência no presente procedimento licitatório.

Demais requisitos da contratação

4.44. A contratação deverá contemplar a prestação de **serviços continuados** de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de embarcações e acessórios pertencentes ao Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM/DREX/SR/PF/ES, incluindo cascos, motores, sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, acessórios e equipamentos embarcados, combinada com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças e insumos necessários à execução dos serviços.

4.45. As embarcações e acessórios abrangidos pela presente contratação encontram-se relacionados nos **Anexos I e II do ETP**. O rol apresentado possui caráter meramente exemplificativo e referencial, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual em razão da incorporação de novos equipamentos e embarcações, inclusive aqueles oriundos de apreensão, bem como da eventual baixa patrimonial, alienação, desativação ou retirada de operação dos equipamentos atualmente existentes na frota do NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

4.46. O modelo de execução contratual pressupõe a **remuneração por hora técnica ou hora trabalhada**. A escolha pelo fator "homem/hora" foi justificada no item "Levantamento de Mercado" e definição da escolha da solução no ETP.

- 4.47. Duração inicial do contrato de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.48. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, normas da Autoridade Marítima Brasileira, normas da ABNT, requisitos ambientais e demais legislações correlatas.
- 4.49. Para fins de procedimentos de verificação, cadastro e acompanhamento do pessoal não integrante do quadro permanente da polícia federal, será adotado o que disciplina a Instrução Normativa nº 175-DG/PF, de 25 de agosto de 2020.
- 4.50. Será **vedada a participação de cooperativas**, pois os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de embarcações, motores e sistemas navais envolvem organização operacional contínua, cumprimento de escalas, subordinação técnica, atendimento sob demanda, execução de serviços emergenciais 24 horas e atuação coordenada entre profissionais de diferentes especialidades, características que se mostram incompatíveis com o regime jurídico típico das cooperativas de trabalho, baseado na autonomia e na ausência de vínculo de subordinação entre cooperado e cooperativa.
- 4.51. Ademais, a execução contratual poderá exigir deslocamentos operacionais, atendimento prioritário, controle de produtividade, fiscalização direta da execução, cumprimento de prazos rigorosos e disponibilidade contínua de profissionais especializados em mecânica, elétrica e estrutura naval, circunstâncias que evidenciam risco relevante de descaracterização do regime cooperativista e potencial configuração de intermediação irregular de mão de obra.
- 4.52. Por fim, a responsabilidade para manutenções complexas em embarcações exige que a Contratada possua estrutura organizacional capaz de garantir a responsabilidade civil e técnica integral. Em cooperativas, a ausência de uma estrutura de comando empresarial clássica pode dificultar a responsabilização por falhas graves que comprometam a segurança da navegação.
- 4.53. Será **vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital (Acórdão TCU nº 1316 /2010). É notório que os serviços objeto da presente contratação, embora possuam relevância operacional, não apresentam grau de complexidade técnica, dimensão econômica ou vulto financeiro que justifiquem a formação de consórcios empresariais para viabilização da execução contratual.
- 4.54. O objeto licitado é amplamente executável por empresas especializadas do ramo de manutenção naval regularmente atuantes no mercado, inexistindo necessidade de conjugação extraordinária de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre múltiplas empresas para atendimento das demandas previstas no certame. Ademais, a própria modelagem da contratação admite subcontratação parcial de serviços especializados, em percentual previamente delimitado e sob controle da Administração, mecanismo que já se mostra suficiente para ampliar a competitividade e permitir o atendimento de especialidades técnicas específicas sem necessidade de formação de consórcio.
- 4.55. Ainda é preciso considerar que a existência de múltiplas empresas consorciadas poderia dificultar a adequada definição de responsabilidades técnicas e operacionais, aumentar riscos de conflitos internos entre consorciadas e comprometer a eficiência da gestão contratual.
- 4.56. Será **vedada a participação de microempreendedor individual (MEI)**, uma vez que a contratação prevê quantitativos anuais expressivos de horas técnicas especializadas e possibilidade de execução concomitante de demandas, o que normalmente exige estrutura empresarial mínima, pluralidade de profissionais, logística operacional, ferramental específico, suporte técnico contínuo e capacidade de resposta imediata. A vedação é necessária ainda em decorrência da análise objetiva e normativa da estrutura do MEI que possui limitações legais próprias de um regime simplificado tais como limitação de faturamento anual, contratação de apenas 1 empregado e restrições operacionais.
- 4.57. Embora a contratação por homem/hora não configure, por si só, cessão exclusiva de mão de obra, a forma de execução concreta do objeto pode revelar incompatibilidade material com o regime do MEI, principalmente quando há necessidade de múltiplas especialidades técnicas, atendimento contínuo, disponibilidade permanente e, notadamente, execução simultânea de serviços.
- 4.58. Desta forma, a execução contratual desejada demanda estrutura empresarial, capacidade operacional, disponibilidade técnica contínua e pluralidade de recursos humanos incompatíveis com as limitações operacionais inerentes ao regime jurídico do Microempreendedor Individual.
- 4.59. Serão exigidos os requisitos de **qualificação econômico-financeira**, tendo em vista a necessidade de seleção de licitante que demonstre boa saúde financeira e capacidade de honrar com a prestação dos serviços, dentro dos padrões quantitativos e qualitativos exigidos para esta contratação, uma vez que não será adotado o pagamento antecipado. Utilizando, para isso, dos índices propostos no modelo da AGU, que são extremamente razoáveis para avaliar a situação financeira de forma objetiva, em acordo com o TCU (Acórdão 6130/2012-Segunda Câmara).
- 4.60. Será exigida apenas a apresentação das **demonstrações contábeis do último exercício social**, visando uma análise completa e aprofundada da saúde financeira e da capacidade econômica da empresa para executar o contrato comparando dados atuais de seu funcionamento. Tal exigência é considerada suficiente quando se considera o porte e a estrutura das empresas do mercado que participarão da presente licitação evitando a restrição à participação no certame.
- 4.61. O grupo único **não será destinado à participação exclusiva de ME e EPP**, porque o valor global é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.
- 4.62. O **tratamento diferenciado** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021
- 4.63. A contratação deverá atender ainda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Requisitos de Qualificação Técnica, Requisitos de Execução e Operacionais

4.64. Ainda na fase da licitação, a empresa licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.64.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.65. Necessário esclarecer que na prestação de determinados serviços navais especializados há evidente atuação de profissional legalmente habilitado, seja ele engenheiro naval, eletricitista, mecânico e etc. Sendo assim, resta demonstrado que o futuro contrato envolve também atividades típicas de engenharia, sendo razoável, portanto, a exigência de profissional técnico habilitado e com registro competente e, por decorrência lógica, exigível também o registro da empresa no órgão competente.

4.66. Desta forma, será exigido registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

4.67. A Contratada deverá possuir capacidade técnica para manutenção de embarcações e equipamentos de diferentes portes e características operacionais, conforme Anexo I do ETP, onde estão incluídas embarcações com casco de fibra de vidro, embarcações com casco metálico/alumínio, embarcações infláveis, motores de popa a gasolina, 2 e 4 tempos, motores com injeção eletrônica, sistemas de navegação e equipamentos eletrônicos embarcados, motos aquáticas (jet ski).

4.68. Além disso, o rol exemplificativo ainda contempla carretas e motor de compressão, conforme descrito no Anexo II do ETP.

4.69. Ademais, execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas dos fabricantes das embarcações e motores atualmente utilizados pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES, notadamente àquelas voltadas à manutenção das garantias.

4.70. As rotinas de execução dos serviços estão descritas no **Anexo III** do ETP.

4.71. A Contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução simultânea dos serviços previstos nos itens relativos à manutenção básica, manutenção especializada e fornecimento de peças e insumos, garantindo atendimento às demandas preventivas, corretivas e emergenciais da Administração.

4.72. A Contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento e acompanhamento das solicitações de serviço, em dias úteis e, nos casos de manutenção emergencial prevista no item de manutenção especializada, atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.73. Os serviços serão executados prioritariamente nas instalações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. Atualmente as instalações conhecidas localizam-se nos seguintes endereços:

a) NEPOM/DREX/SR/PF/ES: Av. Getúlio Vargas, 242 - Centro, Vitória - ES, 29018-075;

b) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A Endereço: Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29197-000;

c) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no ICES - Iate Clube do Espírito Santo. Endereço: Praça do Iate, 200 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-730;

4.73.1. Excepcionalmente os serviços poderão ser executados, respeitando os limites do Estado do Espírito Santo, nos seguintes locais:

a) em marinas, píeres, rampas ou locais onde se encontrem as embarcações;

b) em outros locais indicados pela Administração, conforme a natureza da manutenção e a viabilidade técnica da intervenção;

4.73.2. No valor referente à mão de obra estão incluídos todos os custos para o atendimento regular e excepcional em todo o estado do Espírito Santo.

4.74. A Contratada deverá possuir meios adequados para remoção, transporte, reboque e movimentação de embarcações, motores e equipamentos, quando necessário à execução dos serviços contratados.

4.75. Os prazos de atendimento, diagnóstico, orçamento, execução e fornecimento observarão prioritariamente a Matriz de Prazos constante deste Termo de Referência, admitida prorrogação apenas mediante justificativa formal da Contratada e aceite expresso da fiscalização.

Requisitos de Qualificação Técnica-Operacional

4.76. A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência prévia mínima na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação revela-se medida necessária, adequada e proporcional à complexidade e à criticidade operacional dos serviços pretendidos.

4.77. Justifica-se a exigência uma vez que trata-se de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações e acessórios utilizadas pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES em atividades operacionais de policiamento marítimo, envolvendo embarcações de elevado valor patrimonial, diferentes tipos de cascos e motores de alta potência, além de sistemas elétricos, mecânicos e estruturais navais que demandam conhecimento técnico especializado.

4.78. A exigência visa garantir, ainda, que a futura contratada possua estrutura operacional, logística e capacidade técnica efetivamente consolidadas no segmento naval. A exigência mostra-se razoável e proporcional diante do vulto financeiro da contratação e da possibilidade de o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.79. Ademais, a exigência de atestados específicos relacionados à manutenção naval básica e especializada, incluindo serviços em mecânica, elétrica e estrutura naval, bem como atendimento emergencial com socorro/reboque 24 horas, visa garantir que a futura Contratada detenha experiência prática em atividades diretamente relacionadas ao objeto licitado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da continuidade do serviço público.

4.80. Além disso, tais atividades exigem experiência prática pretérita e estrutura operacional previamente consolidada, não sendo suficiente experiência genérica em manutenção mecânica comum ou manutenção predial, por exemplo.

4.81 Diante do exposto será exigido como qualificação técnico-operacional àquelas descritas no item de Qualificação - item 9 deste termo de referência.

Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional

4.82. A licitante deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu quadro permanente, durante a execução do contrato, um responsável técnico, legalmente habilitado e regularmente registrado pelo CREA do Estado em que a empresa esteja sediada, e que se responsabilizará pelos serviços executados objeto do futuro contrato sempre que a execução dos serviços envolver atividades privativas da engenharia ou demandar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tal exigência, não significará que todas as ordens de serviço ou todas as horas técnicas devam ser executadas diretamente por esse profissional.

4.82.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou declaração de futura contratação, a ser formalizada até a assinatura do contrato.

4.83. Grande parte dos serviços a serem prestados não estão dentro do escopo de serviços de engenharia, mesmo porque, não se exige que os serviços sejam prestados por este profissional ou mesmo que este esteja presente quando da prestação dos serviços. O objetivo é que este profissional seja o responsável técnico da empresa e que possua conhecimento técnico para realizar a supervisão e orientação dos profissionais operacionais que desempenharão o serviço de mecânica e assim garantir a qualidade na prestação dos serviços.

4.84. Ademais, na prestação de determinados serviços navais especializados há evidente atuação de profissional legalmente habilitado, seja ele engenheiro naval, eletricitista, mecânico e etc. Sendo assim, comprovado está que o futuro contrato envolve também atividades típicas de engenharia, sendo razoável, portanto, a exigência de profissional técnico habilitado e com registro competente e, por decorrência lógica, exigível também o registro da empresa no órgão competente.

4.85. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente, para os Serviços de Manutenção Básicos e Especiais.

Requisitos Legais e Regulatórios

4.86. A futura contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às atividades de manutenção naval e às operações envolvendo embarcações, motores marítimos e estruturas correlatas, devendo a Contratada cumprir as normas expedidas pela Autoridade Marítima Brasileira, pela legislação trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho, bem como demais regulamentos incidentes sobre o objeto.

4.87. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, expedidas pela Marinha do Brasil, especialmente aquelas relacionadas à segurança da navegação, manutenção de embarcações, habilitação técnica, prevenção da poluição hídrica e operação segura de embarcações de esporte, recreio e serviço público, incluindo as disposições da Diretoria de Portos e Costas – DPC aplicáveis ao objeto contratado.

4.88. Dentre os marcos normativos a serem observados estão incluídos, dentre outros aplicáveis, as normas relativas a embarcações, amadores e moto aquática, relativas ao meio ambiente: NORMAM-201 a 205, NORMAM-211, NORMAM-212, NORMAM-301, NORMAM-321, NORMAM-221 (Antiga NORMAM-10), NORMAM-401 atualmente disponíveis em <https://www.marinha.mil.br/dpc/normas-autoridade-maritima-brasileira>.

4.89. Além disso, a Contratada deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis à manutenção naval, instalações elétricas, estruturas metálicas, sistemas de combustível, prevenção e combate a incêndio, armazenamento de materiais perigosos e demais serviços executados no âmbito contratual.

4.90. É preciso ainda esclarecer que os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas, trabalho em altura, movimentação de cargas, espaços confinados, utilização de máquinas e equipamentos, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e prevenção de acidentes do trabalho.

4.91. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos oleosos, combustíveis, baterias, filtros, tintas, solventes e demais materiais potencialmente poluentes decorrentes da execução contratual, observando as normas dos órgãos ambientais competentes e da Autoridade Marítima.

4.92. Quando exigível pela natureza do serviço executado, a Contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, bem como manter atualizados os respectivos registros perante os conselhos profissionais competentes.

4.93. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão observar, sempre que existentes, as recomendações técnicas, procedimentos de manutenção, boletins de serviço e especificações emitidos pelos fabricantes das embarcações, motores, equipamentos e componentes objeto da contratação.

4.94. A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança ocupacional aplicável aos profissionais empregados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.

4.95. Os materiais, peças, componentes, lubrificantes e demais insumos utilizados deverão atender às especificações técnicas dos fabricantes, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos reguladores competentes, não sendo admitida a utilização de produtos sem procedência comprovada ou em desacordo com as normas vigentes.

4.96. A Contratada deverá observar, ainda, os procedimentos de controle de acesso, segurança institucional e normas internas da Polícia Federal eventualmente aplicáveis às áreas operacionais e instalações utilizadas durante a execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato;

5.1.2. Antes do início da prestação dos serviços e sempre que necessário, a contratada deverá encaminhar a documentação dos empregados que terão acesso às dependências da Contratante, para adoção dos procedimentos de verificação, cadastro e acompanhamento do Pessoal Não integrante do Quadro Permanente da Polícia Federal, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 175-DG/PF, de 25 de agosto de 2020.

5.1.3. No início e durante toda a execução do contrato, deverão ser fornecidos a mão de obra necessária, os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.1.4. A frota atual e os demais equipamentos objeto deste contrato encontram-se no Anexo I e II do ETP.

5.1.5. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la junto à contratante, sendo que sua presença física no local da prestação de serviços não será obrigatória. Entretanto, este deverá ser facilmente encontrado pela Administração por telefone e /ou outro meio hábil. Eventuais ausências do preposto, no local da prestação de serviços, não isentam a Contratada de suas responsabilidades.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados prioritariamente nas instalações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. Atualmente as instalações conhecidas localizam-se nos seguintes endereços:

a) NEPOM/DREX/SR/PF/ES: Av. Getúlio Vargas, 242 - Centro, Vitória - ES, 29018-075;

b) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A Endereço: Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29197-000;

c) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no ICES - Iate Clube do Espírito Santo. Endereço: Praça do Iate, 200 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-730;

5.2.1. Excepcionalmente os serviços poderão ser executados, respeitando os limites do Estado do Espírito Santo, nos seguintes locais:

a) em marinas, píeres, rampas ou locais onde se encontrem as embarcações;

b) em outros locais indicados pela Administração, conforme a natureza da manutenção e a viabilidade técnica da intervenção.

5.2.2. No valor referente à mão de obra estão incluídos todos os custos para o atendimento regular e excepcional em todo o estado do Espírito Santo.

Horário de prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis, preferencialmente durante o horário de expediente. A Administração se reserva no direito de alterar o horário de prestação dos serviços conforme conveniência e necessidade, respeitando a jornada de trabalho aplicada pela empresa ao seu funcionário e a legislação aplicável.

Definição dos serviços

5.4. Os serviços de manutenção propostos no contrato são um conjunto de atividades destinadas a conservar ou recuperar a funcionalidade das embarcações e acessórios náuticos descritos nos Anexos e atender os requisitos de segurança do usuário. Esses serviços são divididos em:

a) manutenção preventiva que tem o intuito de evitar problemas, falhas e defeitos, por meio de inspeções periódicas e cronogramas de trocas de componentes, prolongando a vida útil dos equipamentos, bem como reduzindo os custos e riscos de interrupções;

b) manutenção preditiva que utiliza dados e análises para identificar tendências e antecipar possíveis problemas e falhas, permitindo ações antes que a falha ocorra, evitando interrupções e custos mais elevados; e

c) manutenção corretiva que é realizada após a falha ou o problema em equipamentos, visando reparar ou substituir componentes danificados.

5.5. A contratação foi estruturada em itens distintos, permitindo maior flexibilidade operacional e melhor gerenciamento contratual, compreendendo:

I - Prestação de **serviços de manutenção básica** preventiva, preditivo e corretiva;

II - Prestação de **serviços de manutenção especializados**;

III - Fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e ferramentas necessários à execução das manutenções;

5.5.1. Na dúvida quanto ao enquadramento do serviço como básico ou especializado, prevalecerá a classificação definida motivadamente pelo fiscal técnico, com base na complexidade da intervenção, necessidade de ferramental específico, exigência de responsável técnico, emissão de laudo/ART ou risco à segurança da navegação.

Serviços de Manutenção Básicos

5.6. Correspondem aos serviços rotineiros, recorrentes e de menor complexidade técnica, destinados à preservação das condições normais de funcionamento, conservação e disponibilidade operacional das embarcações, motores e demais acessórios.

5.7. Em regra, envolvem atividades padronizadas de inspeção, regulagem, limpeza, substituição de componentes de desgaste natural, pequenos reparos e manutenção preventiva periódica, normalmente executáveis mediante procedimentos operacionais usuais da mecânica naval. Também possuem como característica intrínseca a baixa complexidade diagnóstica e o menor risco estrutural, não exigindo solução técnica de engenharia e, tampouco, utilização de equipamentos avançados de análise, podendo ser executados por profissionais qualificados em mecânica naval operacional.

5.8. Podem ser enquadrados como serviços básicos, dentre outros:

1. troca de óleo e filtros;
2. substituição de correias, velas, hélices e impelidores;
3. regulagens simples;
4. lubrificação;
5. limpeza e adoçamento de motores;
6. limpeza de casco e remoção de incrustações;
7. verificação de níveis e fluidos;
8. manutenção preventiva periódica;
9. pequenos reparos mecânicos;
10. inspeção visual de sistemas;
11. manutenção rotineira de carretas náuticas;
12. verificação de baterias;
13. substituição simples de componentes elétricos;
14. lavagem técnica de embarcações e motores.

5.9. Trata-se, portanto, de atividades voltadas predominantemente à conservação operacional rotineira da flotilha.

Serviços de Manutenção Especializados

5.10. Serviços Especializados são aqueles executados sob demanda específica e correspondem àqueles de maior complexidade técnica, operacional ou estrutural que, além de extrapolar os planos de manutenção e rotinas usuais, exigem expertise, emprego de ferramental, de equipamentos e de infraestrutura específicos para sua execução, bem como técnicas de engenharia naval ou atuação de profissionais com qualificação técnica diferenciada. Incluem nessa categoria, dentre outras, as intervenções relacionadas a:

1. à elétrica naval avançada;
2. à eletrônica embarcada;
3. à estrutura naval;

4. à recuperação estrutural;
5. à fibra de vidro;
6. à soldagem naval;
7. à manutenção de cascos pneumáticos;
8. à manutenção de alumínio naval;
9. à manutenção de sistemas hidráulicos e de direção;
10. ao alinhamento de eixo;
11. à desmontagem complexa de motores;
12. à retífica e recuperação de componentes;
13. aos diagnósticos computadorizados;
14. às adaptações operacionais;
15. à instalação de equipamentos embarcados;
16. à recuperação estrutural de píeres e rampas;
17. e aos serviços emergenciais de socorro, guincho e reboque.
18. lançamento e docagem
19. serviços realizados nos equipamentos de navegação

5.11. Também se enquadram como especializados os serviços que:

I - exijam emissão de laudos ou relatórios técnicos;

II - demandem responsabilidade técnica específica;

III - envolvam recuperação estrutural;

IV - ou requeiram intervenção técnica não rotineira em sistemas críticos de navegação e propulsão.

5.12. Em outras palavras, os serviços especializados são aqueles que não fazem parte das rotinas de trabalho, pois requerem conhecimentos ou meios específicos para sua execução podendo ser prestados por empresas de notória especialização, ou empresas autorizadas pelos fabricantes, ou ainda os próprios fabricantes dos equipamentos ou dos sistemas objeto da presente contratação, com vistas até mesmo da preservação da garantia, em alguns casos.

5.13. A execução dos serviços especializados será iniciada somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço - OS emitida pela Administração, ou de autorização provisória da fiscalização ou gestão do contrato.

5.14. Os prazos para conclusão dos serviços especializados atenderão à matriz de priorização dos serviços de manutenção naval, em sua ausência, serão definidos de comum acordo entre empresa e fiscalização do contrato, levando em consideração a sua dimensão e complexidade. Tais prazos serão registrados na OS ou na autorização e seus descumprimentos estarão sujeitos à aplicação de penalidades.

5.15. Quando exigido, os serviços especializados deverão ser realizados mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA.

5.15.1. A ART será exigida, no mínimo, nas intervenções que envolvam recuperação estrutural de casco, alterações estruturais, adaptações de sistemas de propulsão, instalações elétricas complexas, emissão de laudos técnicos, recuperação de píer/rampa, serviços que envolvam responsabilidade técnica de engenharia ou quando assim indicado pela fiscalização em razão da natureza técnica da intervenção.

5.16. Quaisquer serviços de intervenção nos equipamentos devem ser realizados em conformidade com o manual do equipamento, com emissão de relatório detalhado e laudo sobre as condições gerais dos equipamentos devidamente assinados pelo executor dos serviços.

5.17. Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da empresa, esta deverá arcar com os custos dos serviços técnicos especializados, sem direito a reembolso.

Da forma de Execução dos Serviços

5.18. As rotinas de execução dos serviços estão elencadas no **Anexo III do ETP**.

5.19. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, relatório de inspeção das embarcações e plano inicial das atividades de manutenção (mensal e anual).

5.20. O relatório de inspeção deverá ser feito em conjunto com o NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

5.21. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante Livro de Ocorrências, que poderá ser em formato digital, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, etc. O aludido livro poderá ser substituído por solução digital às expensas da empresa Contratada.

5.22. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto e prescrições do responsável técnico.

5.23. Uma vez acionada a Contratada, seu pessoal técnico deverá dirigir-se ao local designado pela Contratante observando os prazos abaixo delimitados:

5.24. O tempo de resposta da Contratada ou do profissional exigido no item anterior, mediante acionamento deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, respeitadas as limitações de distância, meios de transporte, locomoção e atendimentos fora da base original da PF, quando este poderá ser prorrogado, por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa da Contratada e aceita pelo fiscal do contrato sob pena de aplicação das penalidades pertinentes e previstas em edital;

5.25. A Contratada fornecerá todo uniforme e EPI necessário e/ou obrigatório ao desempenho das atividades.

5.26. A Contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, profissional responsável que atuará como ligação entre a Contratada e o NEPOM/DREX/SR/PF/ES para o pronto acionamento da assistência, indicando telefones (fixo e móvel), endereço postal e eletrônico, sem prejuízo de outros meios;

5.27. Nos casos de atendimento previamente agendados, o funcionário da Contratada deverá obrigatoriamente estar no local onde se encontrarem as embarcações no horário combinado, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes e previstas em edital;

5.28. A Contratada, desde que autorizada pela administração, deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para restaurar a condição de navegabilidade das embarcações, onde estas estiverem;

5.29. A Contratada deve identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

5.30. A Contratada deverá zelar pela adequada conservação, organização e guarda das ferramentas, equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, sejam eles de sua propriedade ou disponibilizados pela Contratante, responsabilizando-se por sua correta utilização, acondicionamento e armazenamento.

5.31. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter os locais de trabalho permanentemente limpos, organizados e livres de materiais, resíduos, peças inutilizadas, embalagens, ferramentas dispersas ou quaisquer objetos que possam comprometer a segurança, a circulação de pessoas, a preservação do patrimônio público ou a eficiência das atividades desenvolvidas pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

5.32. Ao término de cada intervenção, a Contratada deverá promover a limpeza completa da área utilizada, realizando a segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais aplicáveis. Deverá ainda restituir o ambiente às condições de organização e limpeza anteriormente existentes, contribuindo para a manutenção de um espaço de trabalho seguro, funcional e compatível com as atividades operacionais desenvolvidas pela Polícia Federal.

5.33. Sempre que possível, a Contratada deverá adotar práticas de organização e identificação de ferramentas, peças e componentes removidos, bem como manter controle dos materiais utilizados e substituídos, de modo a facilitar a rastreabilidade das intervenções realizadas e a gestão patrimonial dos bens da Administração.

5.34. No valor referente à mão de obra estão incluídos todos os custos para o atendimento regular e excepcional em todo o estado do Espírito Santo.

5.35. À fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento das embarcações, a Contratada deve apresentar um telefone para atendimento 24 h e manter sistema de pronto atendimento para os serviços, nos casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional;

5.36. Observada a Matriz de Prazos e os prazos especificamente definidos na Ordem de Serviço, os serviços urgentes deverão ser executados, em regra, em até 5 dias corridos, salvo necessidade de peça, complexidade técnica, importação, indisponibilidade de componente ou outra justificativa formal aceita pela fiscalização.

5.37. Garantir pronto atendimento às embarcações da Superintendência Regional da Polícia Federal do Espírito Santo, devendo os técnicos que compõem a equipe técnica prestar serviços prioritariamente à contratante, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

5.38. Quando a Contratada necessitar remover as embarcações ou seus componentes para execução dos serviços em outro local, a remoção será realizada por conta e risco da Contratada, inclusive no que concerne às despesas e riscos de içamento e transporte;

5.39. Apenas deverá realizar serviços extraordinários após aprovação, pela Administração, de seu orçamento detalhado contemplando seus custos e de peças e equipamentos que serão utilizados;

Equipamentos de Navegação:

5.40. Os serviços realizados nos equipamentos instalados nas embarcações, os quais estão ligados ao oferecimento de ideais condições de segurança de navegabilidade, enquadram-se como serviço especializado e serão executados após a devida apresentação de prévio orçamento, emitido em original, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado, acompanhado de Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico dos serviços objeto constante do futuro Contrato.

Dos serviços de Lançamento e Docagem

5.41. Dentre os serviços especializados, a Contratada responderá pela operação de lançamento e docagem das embarcações descritas nos item anteriores.

5.42. A disponibilidade operacional da empresa para os serviços de lançamento deverá ocorrer entre 8h e 18h, diariamente, excetuando-se o dia da semana pré-determinado para o não funcionamento dos serviços da marina, visando atender à demanda policial, respeitadas as condições da maré;

5.43. A embarcação, uma vez docada, deverá estar nivelada, estabilizada e segura em altura adequada à realização de trabalhos e vistorias oficiais, bem como garantir o pronto lançamento devolvendo-a ao canal de navegação quando demandada.

Fornecimento de peças, componentes, materiais e ferramentas

5.44. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e utilizar peças, insumos, componentes, acessórios e materiais necessários, na forma a seguir estabelecida:

5.44.1. Todas as peças, materiais e acessórios que forem utilizadas na execução dos serviços deverão ser originais do fabricante, novas e não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas peças reconcondicionadas.

5.44.2. O orçamento das peças deverá ser apresentado junto com o orçamento dos serviços.

5.44.3. No fornecimento das peças a Contratada poderá, a critério da Administração, apresentar amostras ou protótipo das peças a serem adquiridas, para anuência da Contratante, afastando a possibilidade de material de má qualidade;

5.44.4. Manter um controle por escrito de todo serviço e troca de peças.

5.44.5. A Contratada deve refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela Administração, conforme recomendações do fabricante, bem como normas náuticas vigentes.

5.44.6. A Contratada deverá apresentar, previamente ao fornecimento, no mínimo 3 (três) cotações válidas obtidas junto a fornecedores do mercado, acompanhadas da respectiva justificativa técnica para escolha da proposta selecionada, quando aplicável.

5.44.7. A aprovação do fornecimento das peças ficará condicionada à apresentação prévia de orçamento detalhado, acompanhado da identificação do fabricante, código da peça, documentação comprobatória da origem e valor de aquisição, podendo a Administração realizar pesquisa de mercado ou solicitar esclarecimentos adicionais sempre que verificar indícios de incompatibilidade com os preços praticados no mercado ou com os valores usualmente adotados para itens similares.

5.44.8. Quando comprovadamente inexistir pluralidade de fornecedores, a exigência de apresentação de três cotações poderá ser dispensada mediante justificativa técnica e documentação idônea apresentada pela contratada e aceita pela fiscalização. A mesma solução se aplica quando o fornecedor exclusivo for empresa internacional, devendo a Contratada, adicionalmente, apresentar nos casos de importação, documentação completa da aquisição/importação da peça.

5.44.9. As cotações deverão, sempre que possível, ser obtidas junto a fornecedores independentes entre si e sem vínculo societário, econômico ou familiar com a contratada. Caso haja vínculo, este deverá ser expressamente informado à fiscalização, que poderá recusá-lo ou realizar pesquisa complementar.

5.45. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e aquisição de todo material de salvatagem para uso embarcado, pelos servidores do NEPOM /DREX/SR/PF/ES.

5.45.1. A aquisição ou substituição de material de salvatagem ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou autorização formal da fiscalização, com prévio orçamento, comprovação de compatibilidade com as Normas da Autoridade Marítima e observância do limite anual estimado para fornecimento de peças, materiais e insumos.

5.46. Sempre que possível as peças, componentes, materiais e ferramentas deverão possuir rótulo com informações do produto e fabricante e entregues devidamente lacrados.

5.47. A empresa será responsável pelo fiel cumprimento das prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem das peças, materiais, equipamentos e ferramentas.

5.48. A responsabilidade com relação à aquisição, troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus fornecedores, e a integridade dos materiais, peças, equipamentos e ferramentas fornecidos será única e exclusivamente da Contratada. A Contratante não assumirá qualquer responsabilidade e/ou ônus, mesmo que já depositadas em suas dependências.

5.49. A Contratada deverá entregar ao NEPOM/DREX/SR/PF/ES, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo, se constituindo tal exigência como pré-requisito para aposição do Atesto das Notas Fiscais/Faturas que será de responsabilidade do fiscal do Contrato.

5.50. Observada a matriz de prazos, a Contratada terá prazo de até **05 (cinco) dias** corridos para fornecimento de peças, respeitados os tempos padrão de fornecimento e logística, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado.

5.50.1. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceito pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

5.51. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela Contratada.

5.52. Para que a operação da embarcação não sofra descontinuidade, a Contratada poderá alugar peças de reposição, tais como motor e componentes para aplicação na embarcação, desde que apresentado orçamento prévio para a devida aprovação.

5.52.1. Os custos decorrentes da operação citada acima serão repassados a Contratante mediante comprovação de despesas, acrescidas de impostos e taxas legais.

5.53. Caberá à Contratada a remoção, instalação ou reinstalação de peças e componentes pertencentes aos sistemas sob sua responsabilidade, nos casos de eventual necessidade de substituição e retífica das mesmas.

5.54. Os valores correspondentes à utilização dos materiais e peças, quando da execução de serviços contínuos e eventuais de manutenção preventiva e corretiva, serão faturados em notas fiscais distintas e apresentadas mensalmente pela Contratada à Contratante, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

Especificação da garantia do serviço

5.55. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.56. No caso de embarcações que estejam cobertas por garantia do fabricante, torna-se necessário que a Contratada promova a sua pesquisa de preços junto a estabelecimentos autorizados a fim de não ocorrer a perda da garantia no momento de sua manutenção e/ou revisão.

5.57. Independentemente da vigência do contrato, os Serviços executados deverão ter garantia mínima conforme Termo de Referência e durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.58. Para peças, insumos, instrumentos, equipamentos etc., adquiridos no âmbito do contrato, a CONTRATADA deverá administrar a garantia junto ao fornecedor ou fabricante, não podendo repassar qualquer ônus a CONTRATANTE, em decorrência dessa garantia, estando obrigada a:

5.58.1. substituir o material defeituoso;

5.58.2. corrigir defeitos de fabricação;

5.58.3. trocar o material defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da comunicação da CONTRATANTE.

Prazos

5.59. A execução dos serviços e o fornecimento de peças, materiais e insumos obedecerá a seguinte matriz:

Quadro Matriz de Prazos			
Tipo de demanda	Resposta	Diagnóstico/orçamento	Execução
Emergencial / embarcação indisponível	até 4h	até 24h	conforme OS
Urgente	até 24h	até 48h	até 5 dias corridos
Ordinária	até 24h	até 3 dias úteis	conforme plano inicial das atividades
Serviço especializado complexo	até 24h	prazo definido em OS	conforme cronograma aprovado
Peça nacional comum	—	orçamento prévio	até 5 dias corridos após autorização
Peça importada ou exclusiva	—	comprovação documental	prazo justificado e aceito

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.60. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda vigência do contrato. Entretanto, este deverá ser facilmente encontrado pela Administração por telefone e/ou outro meio hábil. Eventuais ausências do preposto, no local da prestação de serviços, não isentam a Contratada de suas responsabilidades.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.28. O gestor deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024

6.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Não serão remuneradas horas de espera, elaboração de orçamento, retrabalho por falha da contratada, aquisição de peças ou atividades administrativas internas, salvo autorização expressa e prévia da Administração.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o final de cada período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. **O item 3 NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE.**

9.1.1. Para o Item 4, referente à taxa administrativa incidente sobre o fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos, a disputa ocorrerá mediante oferta de **percentual de taxa administrativa**, limitado ao percentual máximo estimado de **29,25%**.

9.1.2. Para fins de julgamento, o percentual ofertado para o Item 4 será convertido em valor monetário estimado mediante aplicação sobre o valor estimado do Item 3, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor estimado do Item 4} = \text{Valor estimado do Item 3} \times \text{Percentual de taxa administrativa ofertado}$$

9.1.2.1. O licitante deverá utilizar o Anexo D - Modelo de Proposta para adequadamente calcular o valor monetário de seu lance no item 4, considerando o percentual de taxa administrativa de sua proposta.

9.1.3. Durante a execução contratual, a taxa administrativa somente incidirá sobre o valor das peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos efetivamente fornecidos, previamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração, não havendo pagamento de taxa administrativa quando não houver fornecimento de itens no período de referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.34.1. A comprovação do registro ou inscrição deverá ocorrer até a assinatura do contrato.

9.34.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01(um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. os atestados devem referir-se a contratos que comprovem a execução de qualquer dos serviços descritos notadamente no item 1 e 2, quais sejam: SERVIÇOS MANUTENÇÃO BÁSICOS - mão de obra em mecânica, estrutura e elétrica naval, para a realização de manutenção básica, preventiva e corretiva em cascos, casarios e motores de combustão a diesel ou gasolina, bem como SERVIÇOS MANUTENÇÃO ESPECIALIZADOS - de mão-de-obra especializada em elétrica, mecânica e estrutura naval, em nível de engenharia ou técnico naval, para a manutenção, preventiva e corretiva, de embarcações com motores de combustão a diesel ou gasolina, cascos e casarios em fibra de vidro, estrutura metálica, madeira naval e pneumático; píer flutuante e rampa de acesso. Incluído socorro-guincho /reboque 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do profissional devidamente registrado no conselho profissional competente que será o responsável técnico da empresa.

9.38.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou declaração de futura contratação, a ser formalizada até a assinatura do contrato.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 661.626,96 (seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: 1/200352 (20.48);

II - Fonte de recursos: Recursos Livres da União (1000000000);

III - Programa de trabalho: 06.122.0032.2000.0001

IV - Elemento de despesa: 339

V - Plano interno: ADMINISTRACAO DA UNIDADE (PF99ON9AG26)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2.1. Anexo A - Estudos Técnicos Preliminares;

12.2.2. Anexo I do ETP - Relação de Embarcações

12.2.3. Anexo II do ETP - Relação de Carretas e Acessórios

12.2.4. Anexo III do ETP - Rotina de Execução dos Serviços

12.2.5. Anexo IV do ETP - Relação de Peças e Materiais

12.2.6. Anexo B - Modelo de Declaração de Vistoria;

12.2.7 Anexo C - IMR;

12.2.8. Anexo D - Modelo de Proposta;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO DA SILVA LAGES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 13:59:58.

CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 12:14:19.

CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 16:06:34.